



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerro Branco
Av. 12 de Maio, 370 – CEP: 96535-000
CNPJ: 92.000.223/0001-77
Fone: (51) 3725-1200/1070 Fax: (51) 3725-1122
E-mail: licita@pmcerrobranco.rs.gov.br - Site www.pmcerrobranco.rs.gov.br

TERMO DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL Nº001/2017.

O **MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob Nº 92.000.223/0001-77, com sede a Av. 12 de Maio, 370 - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor **JORGE LUIZ HOFFMANN**, brasileiro, casado, CPF Nº192.512.030-91, residente e domiciliado na Rua Alberto Muller, 199, nesta cidade, aqui denominado **CONTRATANTE** e do outro lado: - **ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS CERRO BRANCO LTDA**, estabelecido com Posto de Combustíveis a Rua Oscar Lamb, s/nº, Município de Cerro Branco - RS, Inscrição no CNPJ sob Nº00.376.554/0001-98, representada por sua sócia Senhora **IVANE VERA BRAATZ POTRICH**, casada, comerciante, residente e domiciliada neste mesmo endereço, Inscrição no CPF Nº905862980-53, Identidade RG-3030759181, SSP/RS, aqui denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado o seguinte:

- 1. CLAUSULA PRIMEIRA:** O presente instrumento tem por Objeto o Fornecimento de 4.267 (quatro mil, duzentos e sessenta e sete) Litros de gasolina.
- 2. CLAUSULA SEGUNDA:** O presente contrato vigora entre as partes celebrantes, a contar do dia 03 de janeiro até 28 de fevereiro de 2017 e/ou o cumprimento integral do objeto.
- 3. CLAUSULA TERCEIRA:** O Contratante pagara a Contratada o valor de R\$3,99 (três reais e noventa e nove centavos), pelo litro de gasolina, totalizando o valor de **R\$ 17.025,33** (dezesete mil, vinte e cinco reais e trinta e três centavos)
- 4. CLAUSULA QUARTA:**
 - 4.1** – As notas fiscais emitidas do dia 1º a 09, deverão ser entregues até o dia 10, sendo que o pagamento será realizado no dia 11 de cada mês;
 - 4.2** – As notas fiscais emitidas do dia 10 a 19, deverão ser entregues até o dia 20, sendo que o pagamento será realizado no dia 21 de cada mês;
 - 4.3** – As notas fiscais emitidas do dia 20 a 30/31, deverão ser entregues até o dia 31, sendo que o pagamento será realizado no dia 01 do mês subsequente;
 - 4.4** – As notas fiscais deverão ser entregues no Setor do Almoxarifado, onde o mesmo passará para a Secretaria Municipal de Finanças para o devido pagamento tudo conforme o calendário acima especificado.
 - 4.5** – Não serão aceitas as notas fiscais que não forem entregues nos períodos especificados no calendário;
 - 4.6** – No caso de qualquer uma das datas citadas ocorrer em sábados, domingos ou feriados valerá o primeiro dia útil subsequente.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerro Branco
Av. 12 de Maio, 370 – CEP: 96535-000
CNPJ: 92.000.223/0001-77
Fone: (51) 3725-1200/1070 Fax: (51) 3725-1122
E-mail: licita@pmcerrobranco.rs.gov.br - Site www.pmcerrobranco.rs.gov.br

4.7 - Os pagamentos serão concretizados na moeda vigente no país.

5. CLAUSULA QUINTA: A Contratada devesa prestar atendimento 24 (Vinte e Quatro) Horas do dia ao Município, inclusive sábados, domingos e feriados, dentro das necessidades de abastecimento da frota de veículos e máquinas do Parque Rodoviário Municipal.

6. CLAUSULA SEXTA: Nos casos em que a Contratada, após a assinatura do presente contrato, se negar ou se declarar impossibilitada de atender o contido em sua proposta, ou pelo não fornecimento dos produtos descritos na Clausula Primeira, fora das condições exigidas pela Contratante, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) multas sobre o valor total atualizado do contrato:
 - b.1) de 10 % pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
 - b.2) de 10 % nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado; e
 - b.3) de 0,5 % por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do bem.
- c) Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

7. CLAUSULA SÉTIMA: As penalidades previstas na Clausula Sexta, não serão aplicadas no caso de falta de providencias por parte da CONTRATANTE na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada.

8. CLAUSULA OITAVA: A Contratada e obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

9. CLAUSULA NONA: Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirá juros de 1% ao mês pró-rata dia até a data de sua efetivação.

10. CLAUSULA DÉCIMA: A Contratante havendo desequilíbrio econômico financeiro nos preços dos Combustíveis providenciará o restabelecimento dos preços de acordo com as Normas editadas pelo Governo Federal.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02.01- GABINETE DO PREFEITO.

Proj./Ativ.: 2046 - Manutenção e Conservação de Veículos, Máquinas e Equipamentos do Gabinete.

Elemento: 3.3.90.30.01.00.00.00–Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

Recurso: 0001 livre

Órgão: 05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

Proj./Ativ.: 2079 - Manutenção e Conservação de Veículos, Máquinas e Equipamentos - Arrecadação.

Elemento: 3.3.90.30.01.00.00.00–Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerro Branco
Av. 12 de Maio, 370 – CEP: 96535-000
CNPJ: 92.000.223/0001-77
Fone: (51) 3725-1200/1070 Fax: (51) 3725-1122
E-mail: licita@pmcerrobranco.rs.gov.br - Site www.pmcerrobranco.rs.gov.br

Recurso: 0001 livre

Órgão: 06.01 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO.

Proj./Ativ.: 2091 - Manutenção e Conservação de Veículos, Máquinas e Equipamentos Rodoviários.

Elemento: 3.3.90.30.01.00.00.00—Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

Recurso: 0001 livre

Órgão: 07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Proj./Ativ.: 2206 – Manutenção e Conservação de Veículos.

Elemento: 3.3.90.30.01.00.00.00—Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

Recursos: 0020 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Órgão: 08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

Proj./Ativ.: 2129 - Manutenção e Conservação de Veículos da Saúde.

Elemento: 3.3.90.30.01.00.00.00—Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

Recurso: 0040 - Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASP/4510 - Pab Fixo.

Órgão: 09.01 - SECRETARIA MUN. DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE.

Proj./Ativ.: 2142 - Manutenção de Máquinas, Veículos e Implementos da Patrulha Agrícola.

Elemento: 3.3.90.30.01.0.00.00—Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

Recurso: 0001 livre

ÓRGÃO: 11.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Proj./Ativ.: 2153 - Manutenção e Conservação de Veículos, Máquinas e Equip. Sec. Desenv. Social.

Elemento: 3.3.90.30.01.0.00.00—Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

Recurso: 0001 livre

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Contratante poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação as finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente contrato é regido em todos os seus termos, pela Lei Federal Nº8.666/93, de 21 de Junho de 1993 e com as alterações posteriores introduzidas.

14. CLAUSULA DECIMA QUARTA: O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do Art. 78 e com a observância dos termos do Art. 79 da Lei Nº8.666/93.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: Respeitadas as disposições deste contrato, passam a fazer parte integrante deste Instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes, Processo Nº001/2017, Dispensa de Licitação Nº001/2017.

16. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: A contratada compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Os serviços serão acompanhados e fiscalizados pelos representantes das Secretarias Municipais de Obras e Agricultura, Educação, Gabinete do Prefeito e Finanças, Saúde,



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerro Branco
Av. 12 de Maio, 370 – CEP: 96535-000
CNPJ: 92.000.223/0001-77
Fone: (51) 3725-1200/1070 Fax: (51) 3725-1122
E-mail: licita@pmcerrobranco.rs.gov.br - Site www.pmcerrobranco.rs.gov.br

Desenvolvimento Social pelos senhores (as): Charles Ricardo Petermann, Edson Joel Lawall, Sidnei Matias e Marli Hoffmann respectivamente.

18. CLAUSULA DÉCIMA OITAVA: Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Cachoeira do Sul-RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Cerro Branco (RS), 03 de Janeiro de 2017.

Jorge Luiz Hoffmann
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Ivane V. Braatz Potrich
ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS CERRO BRANCO LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Pablo Josué Haetinger

Simone G. P. Schmidt

Visto pela Procuradoria Jurídica:

____/____/____

Bertholdo Hettwer Lawall
OAB/RS 102510